



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Institui o projeto "*Parceiros Solidários de THE*" de manutenção voluntária de escolas e outros próprios públicos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "*Projeto Parceiros Solidários de THE*", em que pessoas físicas ou jurídicas, cuja atuação não vise a fins lucrativos, a ser promovido pela sociedade civil organizada, com o objetivo de incentivar a prestação de serviços de manutenção em geral, de forma voluntária, nas escolas e outros próprios públicos municipais.

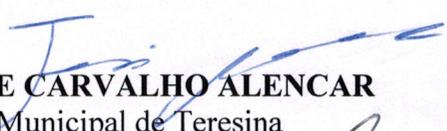
§ 1º O Projeto será divulgado pelo máximo de meios de comunicação possível, para a mobilização dos interessados.

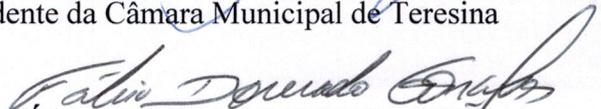
§ 2º Ao aderir ao Projeto, o particular assinará um Termo de Adesão de voluntario, responsabilizando-se pelo cumprimento de normas e instruções necessárias à sua implantação, segundo determinações da Administração Pública.

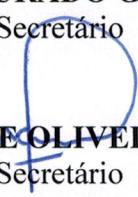
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 10 de abril de 2019.


Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Ver. FÁBIO DOURADO GONÇALVES
1º Secretário


Ver. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA SANTIAGO
2ª Secretária